



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266 / (15) 99612-9766 (Dr. Walmir Júnior)
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Signature]
- **Leia-se em Sessão.**

- **Cópias aos Edis.**

- **As comissões.**

Ibiúna, 20/09/2021

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° 99 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município da Estância Turística de Ibiúna poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

§ A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula, sendo que as Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ As imagens serão armazenadas em dispositivo específico por um prazo de 2 (dois) meses.

§§ As imagens só poderão ser disponibilizadas mediante pedido escrito e fundamentado dos interessados mediante análise do Diretor da Unidade Escolar, para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos, ou por solicitação da Justiça, da Polícia ou do Conselho Tutelar, sendo expressamente vedado a exposição pública das imagens nos termos da Lei Federal 8.069/1990.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266 / (15) 99612-9766 (Dr. Walmir Júnior)

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

§ As escolas situadas nas áreas urbanas ou rurais, onde foram constatados índices de roubos, furtos ou a incidência de quaisquer outros crimes violentos ou não, terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Poder Executivo do município.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

"SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DE JULHO DE 2021."

DR. WALMIR JÚNIOR

Vereador da Estância Turística de Ibiúna-SP

JUSTIFICATIVA

O aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento por câmera, o que tem se tornado indispensável, diante da realidade em que estamos vivendo e, infelizmente, tal realidade alcançou o ambiente escolar, como vimos pelos noticiários, o atentado na creche Aquarela na Cidade de Saudade, Estado de Santa Catarina, ou como anteriormente ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, deixando a população mais alerta ainda.

Temos visto muitos casos de vandalismo, furto e violência nas escolas, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266 / (15) 99612-9766 (Dr. Walmir Júnior)
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A propositura em tela visa prevenir a violência e segurança dos estudantes, educadores e corpo técnico das escolas, bem como a preservação do patrimônio público.

Cumpre-me salientar que as câmeras não têm o intuito de interferir no trabalho do professor em sala de aula, mas de combater episódios de violência física e verbal no ambiente escolar, garantindo a segurança dos alunos, professores, funcionários, além da preservação patrimonial.

Sabemos também da grande importância no caso das escolas em impor limites aos jovens e que a medida irá inibir práticas como o bullying e até agressões físicas entre alunos.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência.

Desta forma, é necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Vale ressaltar que o presente projeto não contempla qualquer vício de iniciativa, pois em recente julgado o Supremo Tribunal Federal enfrentou a matéria no Recurso Extraordinário nº 878.911, nos moldes apresentados pelo autor.

Ademais, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

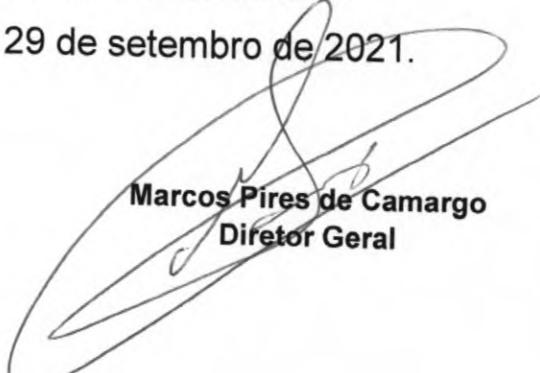
Rua Maurício Barbosa Tavares Ellas, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de setembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 29 de setembro de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

**"Vereador Rubens Xavier de
Lima" Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266 / (15) 99612-9766

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ibiúna, 03 de Março de 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 099.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores(as) deste Município.

Dr Walmir JR, vereador da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, apresenta o projeto de LEI " Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências". Para **Substituição** do Projeto de Lei, com correção da redação do parágrafo único do art. 5º, tendo em vista erro de digitação, que passa a vigorar conforme texto anexo do Projeto:

DEFIRO

DR. WALMIR JÚNIOR

VEREADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

DEFIRO

"Se Houver 1% de Chance, Tenha 99% de Fé"



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

"Vereador Rubens Xavier de
Lima" Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266 / (15) 99612-9766

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 099 /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 03 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município da Estância Turística de Ibiúna poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

§ A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula, sendo que as Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ As imagens serão armazenadas em dispositivo específico por um



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

**“Vereador Rubens Xavier de
Lima” Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266 / (15) 99612-9766

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

prazo de 2 (dois) meses.

§§ As imagens só poderão ser disponibilizadas mediante pedido escrito e fundamentado dos interessados mediante análise do Diretor da Unidade Escolar, para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos, ou por solicitação da Justiça, da Polícia ou do Conselho Tutelar, sendo expressamente vedado a exposição pública das imagens nos termos da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

§ As escolas situadas nas áreas urbanas ou rurais, onde foram constatados índices de roubos, furtos ou a incidência de quaisquer outros crimes violentos ou não, terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Poder Executivo do município.

Art.4 As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

DR. WALMIR JÚNIOR

VEREADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

**"Vereador Rubens Xavier de
Lima" Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266 / (15) 99612-9766

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento por câmera, o que tem se tornado indispensável, diante da realidade em que estamos vivendo e, infelizmente, tal realidade alcançou o ambiente escolar, como vimos pelos noticiários, o atentado na creche Aquarela na Cidade de Saudade, Estado de Santa Catarina, ou como anteriormente ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, deixando a população mais alerta ainda.

Temos visto muitos casos de vandalismo, furto e violência nas escolas, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei.

A propositura em tela visa prevenir a violência e segurança dos estudantes, educadores e corpo técnico das escolas, bem como a preservação do patrimônio público.

Cumpre-me salientar que as câmeras não têm o intuito de interferir no trabalho do professor em sala de aula, mas de combater episódios de violência física e verbal no ambiente escolar, garantindo a segurança dos alunos, professores, funcionários, além da preservação patrimonial.

Sabemos também da grande importância no caso das escolas em impor limites aos jovens e que a medida irá inibir práticas como o bullying e até agressões físicas entre alunos

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP

**"Vereador Rubens Xavier de
Lima" Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266 / (15) 99612-9766

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Desta forma, é necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Vale ressaltar que o presente projeto não contempla qualquer vício de iniciativa, pois em recente julgado o Supremo Tribunal Federal enfrentou a matéria no Recurso Extraordinário nº 878.911, nos moldes apresentados pelo autor.

Ademais, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

"SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DE JULHO DE 2021."

DR. WALMIR JÚNIOR

Vereador da Estância Turística de Ibiúna-SP

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL


APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 03 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

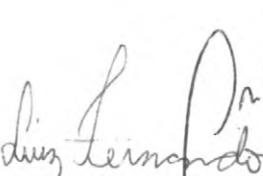
Considerando que o Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas públicas e privadas no âmbito do Município visa prevenir o crescente aumento da violência e a sensação de insegurança, não sendo uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao estudante. Situações em que ocorre violência no âmbito educacional, depredação e roubo do patrimônio das escolas, furtos, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos e profissionais de ensino do Município de Ibiúna;

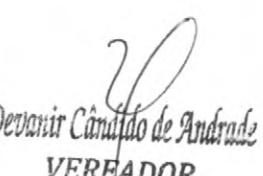
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

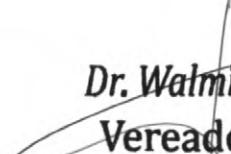
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA

LIMA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.


Luiz Fernando G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
“PIU”
VEREADOR


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843


Deonir Canáfilo de Andrade
VEREADOR


Dr. Walmir Júnior
Vereador PSC


Fausto Dourado
Vereador


Lucas Borba
Vereador MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 99 DE 2021

AUTORIA – VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências.”

Na presente data o Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou Substitutivo ao mesmo Projeto de Lei com a correção do parágrafo único do artigo 5º., devido a erro de digitação

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta substitutiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição em seu artigo 1º. dispõe que as creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino no Município da Estância Turística de Ibiúna poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias. Os artigos 2º. e 3º. da proposição disciplinam os critérios para instalação, utilização e visualização das imagens. O artigo 5º. estabelece que o Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao Substitutivo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 4º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas públicas e privadas no âmbito do Município visa prevenir o crescente aumento da violência e a sensação de insegurança, não sendo uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao estudante. Situações em que ocorre violência no âmbito educacional, depredação e roubo do patrimônio das escolas, furtos, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos e profissionais de ensino do Município de Ibiúna.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

DRB
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 99 DE 2021 fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03
DE MARÇO DE 2022.**

D
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir Bortolotto Junior
WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Antônio R. Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio R. Firmino
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 122/2022

"Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Ibiúna poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula, sendo que as Câmeras internas nas salas de aula não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ 1º - As imagens serão armazenadas em dispositivo específico por um prazo de 2 (dois) meses.

§ 2º - As imagens poderão ser disponibilizadas mediante pedido escrito e fundamentado dos interessados mediante análise do Diretor da Unidade Escolar, para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos, ou por solicitação da Justiça, da Polícia ou do Conselho Tutelar, sendo expressamente vedado a exposição pública das imagens nos termos da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - As escolas situadas nas áreas urbanas ou rurais, onde foram constatados índices de roubos, furtos ou a incidência de quaisquer outros crimes violentos ou não, terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

BB16

Ofício GPC nº. 49 /2022

Ibiúna, 04 de março de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 99 de 2021 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 04/03/22
Alencar



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou, no dia 03 de março de 2022, substitutivo ao Projeto de Lei Nº 99 de 2021, de sua autoria.

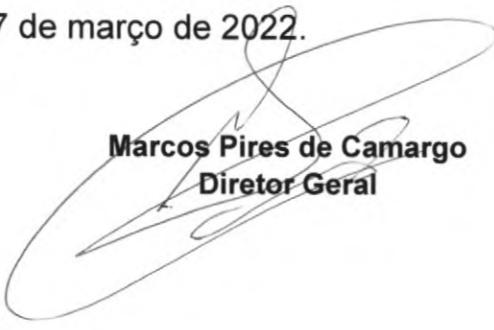
Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 99 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 99 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 99 de 2021, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 99 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 122/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 49/2022 de 04 de março de 2022.

Ibiúna, 07 de março de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral